

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

SMZS/2021/138
Consulta Jurídica

Direção (Dr. João Proença)
Carreira Médica. Área Hospitalar

Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E. Hospital de Loures, E.P.E. Carreira Médica. Acordos de Empresa

INFORMAÇÃO N.º 15/2021

1. No âmbito da pretérita parceria público-privada (PPP) referente ao Hospital de Vila Franca de Xira, foi celebrado, em 20 de dezembro de 2017, um *Acordo de Empresa* (AE) entre a Escala Vila Franca – Sociedade Gestora do Estabelecimento, SA – de um lado, e o Sindicato Independente dos Médicos (SIM) e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul (SMZS), de outro lado.
2. O referido AE foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2018.
3. Tendo entrada em vigor a 1 de fevereiro de 2018¹.
4. No âmbito da pretérita parceria público-privada referente ao Hospital de Loures, foi igualmente celebrado, em 31 de janeiro de 2020, um AE entre a SGHL - Sociedade Gestora do Hospital de Loures, SA – de um lado, e o SIM e o SMZS, de outro lado.
5. O referido AE foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de março de 2020.
6. Tendo entrado em vigor a 1 de abril de 2020².

¹ Cf. cláusula 2.ª, n.º 1, do AE.

² Cf. cláusula 2.ª, n.º 1, do AE.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

7. Com a extinção da respetiva PPP foi criado, pelo Decreto-Lei n.º 33/2021, de 12 de maio, o Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E., pessoa coletiva pública, de natureza empresarial, integrada no Serviço Nacional de Saúde (SNS).
8. Com a extinção da respetiva PPP foi criado, pelo Decreto-Lei n.º 100-A/2021, de 17 de novembro, o Hospital de Loures, E. P. E., pessoa coletiva pública, de natureza empresarial, integrada no SNS.
9. A existência, validade e vigência dos AE acima referidos não foi afetada pela publicação e entrada em vigor dos dois diplomas legais vindos de referenciar.
10. É o que resulta, por referência ao Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E., do disposto nos artigos 3.º, n.ºs. 1, 3 e 4 e 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 33/2021, de 12 de maio.
11. E, por referência ao Hospital de Loures, E. P. E., do disposto nos artigos 3.º, n.ºs. 1, 3 e 4 e 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100-A/2021, de 17 de novembro.
12. O AE referente ao Hospital de Vila Franca de Xira não foi objeto, até à presente data, de denúncia.
13. O que determinou, em 1 de fevereiro de 2020, a sua renovação, pelo prazo de dois anos, ou seja, até 1 de fevereiro de 2022³.
14. Também o AE referente ao Hospital de Loures não foi objeto, até à presente data, de denúncia.
15. Pelo que se nenhuma das partes promover a sua denúncia, o AE será objeto de renovação, em 1 de abril de 2022, pelo prazo de dois anos, ou seja, até 1 de abril de 2024⁴.

³ Cf. cláusula 2.ª, n.ºs. 1 e 2, do AE.

⁴ Cf. cláusula 2.ª, n.ºs. 1 e 2, do AE.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

Assim,

16. As fontes normativas do regime jurídico aplicável ao universo dos trabalhadores médicos do Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E., inseridos na *carreira médica* – isto é, aos vinculados, por contrato individual de trabalho, àquela entidade pública empresarial – são as seguintes, do especial para o geral:
- a) O **AE** celebrado entre Escala Vila Franca – Sociedade Gestora de Estabelecimento, S. A., o SIM e o SMZS, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2018⁵;
 - b) O **Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto**, que aprovou o regime de carreira dos trabalhadores médicos, com vínculo de contrato individual de trabalho, ao serviço das entidades públicas empresariais e das parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - c) O **Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro**, que aprovou o regime jurídico e os estatutos das unidades de saúde, com a natureza de entidade pública empresarial, integradas no SNS, bem como das inseridas no setor público administrativo;
 - d) O **Código do Trabalho**, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
17. As fontes normativas do regime jurídico aplicável ao universo dos trabalhadores médicos do Hospital de Loures, E. P. E., inseridos na *carreira médica* – isto é, aos vinculados, por contrato individual de trabalho, àquela entidade pública empresarial – são as seguintes, do especial para o geral:
- a) O **AE** celebrado entre a SGHL - Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S.A., o SIM e o SMZS, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de março de 2020⁶;
 - b) O **Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto**, que aprovou o regime de carreira dos trabalhadores médicos, com vínculo de contrato individual de trabalho, ao

⁵ O AE é aplicável, apenas, aos médicos *sindicalizados* integrados na carreira médica.

⁶ O AE é aplicável, apenas, aos médicos *sindicalizados* integrados na carreira médica.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 12.º A e B, 1600-131 Lisboa
21 319 42 44 smzs@fnam.pt

serviço das entidades públicas empresariais e das parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS);

- c) O **Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro**, que aprovou o regime jurídico e os estatutos das unidades de saúde, com a natureza de entidade pública empresarial, integradas no SNS, bem como das inseridas no setor público administrativo;
- d) O **Código do Trabalho**, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Em suma,

E em conclusão,

Os Acordos de Empresa celebrados, em 2017 e 2020, entre os Sindicatos Médicos e as Sociedades Gestoras do Hospital de Vila Franca de Xira e do Hospital de Loures, no âmbito das pretéritas parcerias público-privadas, não caducaram com a transformação daqueles estabelecimentos hospitalares em entidades públicas empresariais, mantendo a sua plena validade e aplicação aos trabalhadores médicos sindicalizados integrados na carreira médica, isto é, aos detentores do vínculo de contrato individual de trabalho.

Lisboa, 26 de dezembro de 2021

J. Mata